DIÁRIO OFICIAL



Quarta-feira, 24 de junho de 2026
Ano XVII | Edição nº 3844

PREFEITURA
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



ÍNDICE

Chefia de Gabinete 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 6
Outros atos oficiais 7

Secretaria de Administração 9
Licitações e Contratos 9
Outros atos 9
Extrato 10
Inexigibilidade 10
Dispensas 11

CHEFIA DE GABINETE

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2638 DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza a abertura de CréditoAdicional Suplementar ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), ao orçamento vigente, na forma do Anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes a recursos recebidos através de emendas parlamentares conforme as seguintes propostas: 36000763707202600; 36000763913202600; 36000773942202600; 36000773971202600 e, 36000773908202600, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 24 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito
Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município
Claudia Jucá da Silva
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO A LEI Nº 2638 DE 24 DE JUNHO DE 2026

.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DE DESPESA	CÓDIGO FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde			
Aquisição de Medicamentos Farmácia Municipal			
3004.10.301.0020.2100	3.3.90.32	1.600.0000	600.000,00
Manutenção Ambulatorial			
3004.10.302.0020.2105	3.3.90.39	1.600.0000	1.000.000,00
Manutenção do Hospital Maternidade Santa Terezinha			
3004.10.302.0020.2086	3.3.90.39	1.600.0000	200.000,00
TOTAL			**1.800.000,00**

.....

LEI Nº 2639 DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza a abertura de CréditoAdicional Suplementar ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), ao orçamento vigente, na forma do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes a recursos recebidos através de emendas parlamentares conforme as seguintes propostas: 36000775045202600; 36000776793202600; 36000781264202600; 36000781262202600 e 36000784613202600, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 24 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito
Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município
Claudia Jucá da Silva
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO A LEI Nº 2639 DE 24 DE JUNHO DE 2026

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DE DESPESA	CÓDIGO FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde			
Aquisição de Medicamentos Farmácia Municipal			
3004.10.301.0020.2100	3.3.90.32	1.600.0000	100.000,00
Manutenção da Atenção Básica			
3004.10.301.0020.2104	3.3.90.30	1.600.0000	800.000,00
3004.10.301.0020.2104	3.3.90.39	1.600.0000	200.000,00
TOTAL			**1.100.000,00**

.....

LEI Nº 2640 DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza a abertura de CréditoAdicional Especial ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o PoderExecutivo autorizado a proceder à abertura de CréditoAdicional Especial, por meio de Decreto, até o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao orçamento vigente, na forma do Anexo.

Art. 2º - Os recursosnecessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes a recursos recebidos através de emendas parlamentares conforme as seguintes propostas: 202623970007 e 202637650004, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 24 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município

Cleusa da Costa Furtado
Secretária Municipal da Família, Assistencia Social, Cidadania e Habitação

ANEXO A LEI Nº 2640 DE 24 DE JUNHO DE 2026

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DE DESPESA	CÓDIGO FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTAÇÃO
Fundo Municipal de Assistência Social			
Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS			
3005.08.122.0110.1.232	3.3.50.43	1.669.0000	200.000,00
TOTAL			**200.000,00**

.....

LEI Nº 2641 DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados ao planejamento, organização, fiscalização, operação e às ações de proteção e defesa civil no Município, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único- será gerido pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, podendo ser movimentado pelo titular do órgão e/ou o Prefeito Municipal, sempre em conjunto com o Tesoureiro do Município.

Art. 2º- As receitas do FUMPDEC serão utilizadas para:

I – contratação de serviços, treinamentos e capacitação;

II – aquisição de bens voltados às políticas de Proteção e Defesa Civil;

III – execução de ações, inclusive as preventivas, de socorro e assistência emergencial.

IV- as destinadas à manutenção, adequação e modernização das instalações da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único- Os bens permanentes adquiridos serão incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 3º- Constituem receitas do FUMPDEC:

I – dotações orçamentárias anuais;

II – transferências da União, Estado ou Município;

III – auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas;

V – rendimentos de aplicações financeiras;

VI – saldos de créditos extraordinários não aplicados;

VIII – convênios com entidades financiadoras;

IX – receitas de eventos e promoções;

XII – outros recursos que lhe forem atribuídos.

Art. 4º- O FUMPDEC será administrado por um Conselho Superior, composto por:

I – Presidente: o Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, obrigatoriamente, como ordenador de despesas;

II – Tesoureiro: servidor público municipal designado pelo Secretário, preferencialmente lotado na Secretaria;

III- Secretário Executivo, servidor público municipal designado pelo Secretário, preferencialmente lotado na Secretaria.

§1º- A composição do Conselho Superior será comunicada ao Prefeito para nomeação por Portaria.

§2º. Os membros exercerão suas funções sem acréscimo remuneratório, ressalvado reembolso de despesas devidamente comprovadas.

Art. 5º- Compete ao Gestor do FUMPDEC:

I- Elaborar proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a ao COMPDEC;

II- Organizar plano anual de trabalho e cronograma físico-financeiro;

III - Celebrar convênios e contratos;

IV - Apresentar relatórios técnicos e prestações de contas semestrais;

V - Ordenar despesas e acompanhar execução financeira;

VI- estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

VII- planejar, coordenar e executar as ações financiadas pelo Fundo;

VIII- fiscalizar a arrecadação, o recolhimento e a aplicação dos recursos;

XI - Outras atribuições compatíveis com os objetivos do Fundo.

Art. 6º- O COMPDEC e o Conselho Superior do FUMPDEC deverão elaborar e publicar relatórios anuais de atividades e prestação de contas, contendo:

I – resumo das ações realizadas;

II – avaliação dos resultados alcançados;

III – execução orçamentária e financeira;

IV – recomendações para o exercício seguinte

Parágrafo único: Os relatórios deverão ser divulgados no Diário Oficial do Município e em meio eletrônico de acesso público.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE E CONTROLE

Art. 7º- O Departamento de Contabilidade do Município manterá os controles contábeis e financeiros do FUMPDEC, observando o disposto na Lei Federal n.º 4.320/1964.

Parágrafo único- Ao final de cada exercício financeiro, será elaborada a prestação de contas do Fundo, que integrará as contas anuais do Município a serem

encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 8º- O saldo financeiro será apurado em balanço ao fim de cada exercício e transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio Fundo Municipal.

Art. 9º- O FUMPDEC terá orçamento próprio e sua execução orçamentária e financeira será realizada conforme os programas, projetos e ações aprovados pelo Gestor do Fundo.

Art. 10- Os recursos do FUMPDEC serão depositados em conta bancária específica em instituição oficial.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC

Art. 11- Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão colegiado, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter permanente, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

Art. 12- Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Proteção e Defesa Civil: conjunto de ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação voltadas à redução de riscos e desastres;

II – Prevenção: medidas destinadas a evitar ou reduzir a ocorrência de desastres;

III – Preparação: ações voltadas ao planejamento e capacitação para enfrentar situações de risco;

IV – Mitigação: medidas que visam reduzir os impactos de desastres;

V– Resposta: ações imediatas para socorro, assistência e restabelecimento de serviços essenciais;

VI – Recuperação: medidas destinadas ao retorno da normalidade após a ocorrência de desastres.

Art. 13-. Compete ao COMPDEC:

I - Formular e propor diretrizes para apoiar e fomentar as políticas governamentais de Proteção e Defesa Civil, visando à prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação;

II - Propor o aperfeiçoamento da Política Municipal relacionada à Proteção e Defesa Civil;

III - Sugerir melhorias para os serviços de Proteção e Defesa Civil prestados à população por órgãos e entidades públicas e privadas;

IV - Auxiliar o Poder Executivo na definição da política para o atendimento das necessidades de Proteção e Defesa Civil, desenvolvendo estudos e acompanhando programas de governo;

V - Promover a difusão de informações e conhecimentos na área de Proteção e Defesa Civil à comunidade em geral;

VI - Desenvolver estudos, debates, pesquisas e projetos relevantes à melhoria das ações de Defesa Civil no município;

VII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VIII - Promover articulações e intercâmbios com organizações afins e campanhas de promoção de medidas de autoproteção;

IX - Organizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil;

X - Fiscalizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC e sugerir critérios para sua programação orçamentária;

XI – Elaborar o seu regimento interno no prazo de até 30 (trinta) dias após sua instalação;

XII – Vincular-se ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

XIII – Alinhar e cobrar que o Município elabore o Plano Municipal de Redução de Riscos, fiscalizar seu cumprimento e exigir sua atualização periódica.

Parágrafo único: O exercício das funções de conselheiro e dos membros do Conselho Superior do FUMPDEC é gratuito e considerado serviço público de relevante valor social.

Art. 14- O COMPDEC será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Planejamento e Gestão;

b) Secretaria de Meio Ambiente

c)- Secretaria de Ação Social

d)- Secretaria de Segurança Pública

e) Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto

II- 05 (cinco) representantes da sociedade civil e Instituições, titulares e respectivos suplentes:

a) Representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;

b) Representante de Instituições Filantrópicas ou ONG's;

c) Representante de Associações de Moradores;

d) Representante do Comércio;

e) Representante de Conselhos de Classe Profissionais.

Art. 15- Os representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal serão indicados pelo respectivo Chefe da Pasta ou dirigente máximo do órgão que representam, mediante comunicação formal encaminhada ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, que submeterá à indicação à homologação do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º.Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil e instituições serão indicados formalmente pelas respectivas entidades, mediante ofício encaminhado ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, que analisará e aprovará a indicação, submetendo-a posteriormente à homologação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Não poderá ser membro do COMPDEC, na condição de representante da sociedade civil, o servidor público municipal, estadual ou federal que ocupe cargo de chefia, direção ou função gratificada, ainda que seja integrante ou associado da entidade indicada.

Art. 16- Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por até 02 (duas) vezes consecutivas.

§ 1º- Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa;

II – desligar-se da entidade que representa;

III – praticar conduta incompatível com a função.

§ 2º- O exercício das funções de conselheiro é gratuito e considerado serviço público de relevante valor social.

§ 3º. Em caso de vacância de titular, o suplente assumirá a vaga e o Conselho indicará novo nome, sujeito à análise do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17- O COMPDEC será dirigido por uma Presidência, uma Vice-Presidência e uma Secretária Executiva.

Art. 18- A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas em sistema de alternância anual entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 1º- No primeiro ano, a Presidência caberá ao Poder Público e a Vice-Presidência à Sociedade Civil.

§ 2º- No segundo ano, a Presidência será exercida pela Sociedade Civil e a Vice-Presidência pelo Poder Público.

§3º- O Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil não poderá exercer a Presidência do COMPDEC, tendo em vista que é o Presidente do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil –FUMPDEC.

Art. 19- O Regimento Interno poderá ser elaborado pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil em conjunto com o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, aprovado pelo COMPDEC e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 20- O Plenário reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria simples dos membros.

Art. 21- O quórum para instalação é de maioria absoluta, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

§ 1º- O Presidente possui o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º- Representantes governamentais não poderão votar em número superior aos da sociedade civil presentes na sessão.

Art. 22- O conselheiro que faltar a reunião deverá apresentar justificativa formal no prazo de até 07 (sete) dias corridos.

§ 1º- A justificativa será analisada pelo Presidente do COMPDEC ou, no caso do Conselho Superior do FUMPDEC, pelo Presidente do Fundo.

§ 2º- O Presidente poderá autorizar a continuidade do mandato mesmo diante da ausência, desde que a justificativa seja considerada válida.

§ 3º- A ausência não justificada dentro do prazo estabelecido poderá ensejar perda de mandato, conforme previsto nesta Lei.

Art. 23- O COMPDEC poderá convocar consulta pública sempre que considerar necessário para subsidiar decisões relevantes relacionadas às políticas de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º-A decisão sobre a realização da consulta pública caberá ao Presidente do COMPDEC, mediante deliberação prévia do Conselho.

§ 2º- As consultas públicas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, garantindo participação da sociedade civil.

Art. 24- As sessões do COMPDEC serão públicas.

Art. 25- Os projetos poderão ser apresentados pelo Poder Público ou pela Sociedade Civil perante o COMPDEC e aprovados pelo Conselho, conforme regimento interno.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26- O Município, através do FUMPDEC, deverá alocar orçamento necessário para o funcionamento e atividades do órgão a que está vinculado e para execução das ações de Proteção e Defesa Civil.

Art. 27- Os atos, resoluções e deliberações do COMPDEC e do Conselho Superior do FUMPDEC deverão ser amplamente divulgados, com publicação obrigatória no Diário Oficial do Município das atas e deliberações relevantes.

Art. 28- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 24 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito
Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município
Rodrigo da Veiga de Britto Pereira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Decretos

DECRETO Nº 4.219 DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.639/26, nos termos do processo administrativo nº 8253/2026,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursosnecessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes a recursos recebidos através de emendas parlamentares conforme as seguintes propostas: 36000775045202600; 36000776793202600; 36000781264202600; 36000781262202600 e 36000784613202600, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 24 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito
Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município
Claudia Jucá da Silva
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO AO DECRETO Nº 4.219 DE 24 DE JUNHO DE 2026

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DE DESPESA	CÓDIGO FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde			
Aquisição de Medicamentos Farmácia Municipal			
3004.10.301.0020.2100	3.3.90.32	1.600.0000	100.000,00
Manutenção da Atenção Básica			
3004.10.301.0020.2104	3.3.90.30	1.600.0000	800.000,00
3004.10.301.0020.2104	3.3.90.39	1.600.0000	200.000,00
TOTAL			**1.100.000,00**

.....

DECRETO Nº 4.220 DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.638/26, nos termos do Processo Administrativo nº 8251/2026,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursosnecessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes a recursos recebidos através de emendas parlamentares conforme as seguintes propostas: 36000763707202600; 36000763913202600; 36000773942202600; 36000773971202600 e, 36000773908202600, emconformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 24 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município

Claudia Jucá da Silva
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO AO DECRETO Nº 4.220 DE 24 DE JUNHO DE 2026

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DE DESPESA	CÓDIGO FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde			
Aquisição de Medicamentos Farmácia Municipal			
3004.10.301.0020.2100	3.3.90.32	1.600.0000	600.000,00
Manutenção Ambulatorial			
3004.10.302.0020.2105	3.3.90.39	1.600.0000	1.000.000,00
Manutenção do Hospital Maternidade Santa Terezinha			
3004.10.302.0020.2086	3.3.90.39	1.600.0000	200.000,00
TOTAL			**1.800.000,00**

.....

DECRETO Nº 4.221 DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 2.600 de 29 de dezembro de 2025 e nos termos processo administrativo nº 8240/2026,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o CréditoAdicional Suplementar, por meio de Decreto, no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do créditoadicional suplementar de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 2.600 de 29 de Dezembro de 2025, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 24 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município

Claudia Jucá da Silva
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO AO DECRETO Nº 4.221 DE 24 DE JUNHO DE 2026.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DE DESPESA	CÓDIGO FONTE DE RECURSOS	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde				
(Manutenção dos Veículos da Secretaria de Saúde)				
3004.10.122.0020.2039	3.3.90.30	1635.0000	100.000,00	
3004.10.122.0020.2039	3.3.90.39	1635.0000	30.000,00	
(Construção de Sala para Utilização de um Tomógrafo)				
3004.10.122.0021.1184	4.4.90.51	1635.0000	40.000,00	
(Compra e Instalação de um Tomógrafo)				
3004.10.301.0020.1183	3.3.90.39	1635.0000	40.000,00	
3004.10.301.0020.1183	4.4.90.52	1635.0000	20.000,00	
(Manutenção da Atividade da Secretaria de Saúde)				
3004.10.122.0020.2034	3.3.90.39	1635.0000		230.000,00
TOTAL			**230.000,00**	**230.000,00**

.....

Outros atos oficiais

Homologo como Fracassada o procedimento licitatório com fulcro no que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme exarado nos autos do processo administrativo nº 14.836/2025, proveniente do Pregão Eletrônico nº 10/2026, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração, testes e reposição de peças dos equipamentos do Setor de Fisioterapia, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Proceda-se nos termos da legislação pertinente.

Em, 24 de junho de 2026

JOSE CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

.....

A Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito José Carlos Pacheco Furtado, **nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, torna publico o resultado do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 de Credenciamento de Pessoas Juridicas**, cujo o objeto tem a finalidade de prestação de serviços de instituições bancárias para recebimento das faturas emitidas e distribuídas pelo município, referentes à cobrança de taxas, tributos municipais e receitas devidas ao município, conforme empresas abaixo relacionadas, constantes no processo administrativo eletrônico nº 8473/2025**.**

Proceda-se nos termos da Legislação pertinente:

EMPRESAS:

· **BANCO BRADESCO S/A** - nos itens 1, 2 e 3;

· **BANCO SANTANDER BRASIL SA** - nos itens 1, 2 e 4.

Fica registrado que o referido credenciamento permanecerá aberto para novos interessados, até 30 de abril de 2027, conforme disposição do Edital.

Em, 24 de junho de 2026.

JOSE CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitação

CORRIGENDA

Tendo em vista a constatação de erro material quanto ao número do processo administrativo constante no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026, faço constar a presente corrigenda:

ONDE SE LÊ:

Processo Administrativo nº 8387/2025

LEIA-SE:

Processo Administrativo nº 8473/2025

Faço constar que todos os atos administrativos e respectivos lançamentos referentes ao certame foram devidamente realizados no Processo Administrativo nº 8473/2025, inclusive junto ao PNCP, Portal da Transparência, Sigfis/TCE-RJ, sítio eletrônico oficial do Município e plataforma BLL Compras, tratando-se exclusivamente de erro material na indicação do número do processo constante do edital.

A presente corrigenda não altera o objeto, as condições de participação, os critérios de julgamento ou qualquer outra disposição do edital, destinando-se exclusivamente à correção de erro material.

São José do Vale do Rio Preto, 24 de junho de 2026.

REGIS SILVEIRA DA SILVA:12719653721
Assinado de forma digital por REGIS SILVEIRA DA SILVA:12719653721
Dados: 2026.06.24 14:02:21 -03'00'

RÉGIS SILVEIRA DA SILVA
Chefe da Divisão de Licitação

Extrato

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 438/2025

Por força dos despachos exarados no Processo Administrativo nº 5429/2026, com base nos termos dos Art. 111 c/c art. 124, I, "a" da Lei 14.133/2021, fica prorrogado em 30 (trinta) dias, iniciando-se em 02 de agosto de 2026 e findando-se em 01 de setembro de 2026, o prazo previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** do referido contrato, bem como fica aditivado em R$ 45.951,57 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), o valor do contrato supracitado, passando o valor total do contrato para R$ 232.608,76 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos), firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** a empresa **CONSTRUTORA MICA RIO LTDA ME**, que tem por objeto a construção de muro de contenção e drenagem no bairro Barrinha, no Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, com fornecimento de material e mão-de-obra. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato; **DATA DE ASSINATURA:** 22 de junho de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 24 de junho de 2026.

Marcia Valeria de Andrade

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

.....

EXTRATO DO CONTRATO Nº 288/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 8195/2026; **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **52.190.381 ESTEFANY BARBOSA DE SOUZA; OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para apresentação de artistas, bandas e grupos, para atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude; **VIGÊNCIA:** 06 (seis) dias, iniciando-se em 24 de junho de 2026 e findando-se em 29 de junho de 2026; **VALOR:** Pagará o valor global de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Reserva Orçamentária 1145/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Fonte Recurso: 0011704 – Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude – Manutenção das Atividades da SETECEJ – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **DATA DE ASSINATURA:** 24 de junho de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 24 de junho de 2026.

Marcia Valeria de Andrade

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

.....

Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

PROCESSO N.º 8234/2026

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA nº 124/2026

Ref. A Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, por meio do Processo Administrativo nº 8234/2026, submeteu à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal pedido de autorização para contratação da empresa credenciada.

A Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, por meio do feito protocolado sob o nº 8195/2026, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação empresa credenciada no Edital de Chamamento nº 01/2026 conforme descrito abaixo para atender às necessidades da programação oficial no dia 29 de junho de 2026 para transmissão na Praça João Werneck e realização das atividades relacionadas aos jogos da Copa do Mundo durante as partidas da Seleção Brasileira, evento promovido e organizado pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude. A Contratação será realizada junto à IVANTAGENS CLUB LTDA., inscrita no CNPJ 42.234.320/0001-56, com sede à R Presidente Nereu Ramos, 93, Valparaiso, Petropólis/RJ, CEP:25.655-367**.** O valor estimado da contratação é de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Lote do credenciamento	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
7	Apresentação de grupo musical de médio porte II – grupo local ou regional composto por até 5 integrantes. A apresentação deverá ter duração de, no mínimo 02 horas.	1	4.200,00	4.200,00

Por todo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente Ato de **INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA**, com fulcro no art. 79, I da Lei 14.133/21 C/C artigo 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N.º 8234/2026

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA nº 124/2026

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 8234/2026, especialmente as manifestações da Procuradoria Geral do Município, e o parecer da Secretaria de Controle Interno, com fulcro no artigo 74, inciso IV c/c art. 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, extraído do processo administrativo 4653/2026 referente ao credenciamento. RATIFICO a inexigibilidade de licitação para tender às necessidades programação oficial nos dias 29 de junho de 2026 para transmissão na Praça João Werneck e realização das atividades relacionadas aos jogos da Copa do Mundo durante as partidas da Seleção Brasileira, evento promovido e organizado pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude. A Contratação será realizada junto IVANTAGENS CLUB LTDA., inscrita no CNPJ 42.234.320/0001-56. O valor estimado da contratação é de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

São José do Vale do Rio Preto, 24 de junho de 2026.

JOSE CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

PROCESSO N.º 8183/2026

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA nº 125/2026

Ref. A Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, por meio do Processo Administrativo nº 8183/2026, submeteu à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal pedido de autorização para contratação da empresa credenciada.

A Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, por meio do feito protocolado sob o nº 8183/2026, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação empresa credenciada no Edital de Chamamento nº 01/2026 conforme descrito abaixo para atender às necessidades da programação oficial no dia 29 de junho e 05 de julho de 2026 para transmissão na Praça João Werneck e realização das atividades relacionadas aos jogos da Copa do Mundo durante as partidas da Seleção Brasileira, evento promovido e organizado pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude. A Contratação será realizada junto à **34.367.935 CARLOS JOSE FERNANDES**, inscrita no CNPJ 34.367.935/0001-22, com sede à R Salvador Da Costa Alves, nº 742, Fazenda Inglesa, Petrópolis, CEP: 25.670-075**.** O valor estimado da contratação é de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Lote do credenciamento	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
2	Locução – Serviços técnicos de locução para propagandas, narração de vídeos, tutoriais, identidade sonora, gravação e regravações Composto por 1 integrante. A apresentação deverá ter duração mínima de 02 horas	2	1.100,00	2.200,00

Por todo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente Ato de **INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA**, com fulcro no art. 79, I da Lei 14.133/21 C/C artigo 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º 8183/2026
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA nº 125/2026

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 8183/2026, especialmente as manifestações da Procuradoria Geral do Município, e o parecer da Secretaria de Controle Interno, com fulcro no artigo 74, inciso IV c/c art. 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, extraído do processo administrativo 4653/2026 referente ao credenciamento. RATIFICO a inexigibilidade de licitação para tender às necessidades programação oficial nos dias 29 de junho e 05 de julho de 2026 para transmissão na Praça João Werneck e realização das atividades relacionadas aos jogos da Copa do Mundo durante as partidas da Seleção Brasileira, evento promovido e organizado pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude. A Contratação será realizada junto **34.367.935 CARLOS JOSE FERNANDES**, inscrita no CNPJ 34.367.935/0001-22. O valor estimado da contratação é de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

São José do Vale do Rio Preto, 24 de junho de 2026.

JOSE CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito Municipal

.....

Dispensas

DISPENSA LICITATÓRIA 403/2026
PROCESSO Nº 6619/2026

Ref. Aquisição de Console Playstation para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R$ 9.890,00 (nove mil e oitocentos e noventa reais).

A Secretaria Municipal de Educação, no feito protocolado sob n.º 6619/2026, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para aquisição de Console Playstation para implantação e adequação da sala de jogos do Projeto Escola em Tempo Integral, na Escola Municipal José Affonso de Paula, conforme solicitado no termo de referência. A referida dispensa será com a empresa ENGEVALE ENGENHARIA PROJETOS CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 58.412.656/0001-00, sediada a Estrada Da Floresta, s/n, Floresta, São José do Vale do Rio Preto-RJ, CEP: 25780-000, valor total de R$ 9.890,00 (nove mil e oitocentos e noventa reais).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSOLE PLAYSTATION 5 – MIDIA FISICA DESCRICAO: CONSOLE PLAYSTATION 5, MODELO COM LEITOR DE MIDIA FISICA (BLU-RAY ULTRA HD). DEVE POSSUIR ARMAZENAMENTO SSD MINIMO DE 825 GB, SUPORTE A RESOLUCAO 4K E 120 FPS, COMPATIBILIDADE COM TECNOLOGIA RAY TRACING E AUDIO 3D TEMPEST. INCLUI 1 (UM) CONTROLE DUALSENSE SEM FIO, CABO HDMI, CABO DE ALIMENTACAO E CABO USB-C PARA CARREGAMENTO DO CONTROLE. PRODUTO NOVO, LACRADO, COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO.	UN	2	R$ 4.945,00	R$ 9.890,00

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos no Parecer Jurídico de 08/06/2026. Faço constar parecer de prosseguimento da Secretaria de Controle Interno em cota de 22/06/2026.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO, ora enfocada, dar-se-á com a ENGEVALE ENGENHARIA PROJETOS CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 24 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito Municipal

.....

DISPENSA LICITATÓRIA 404/2026
PROCESSO Nº 5034/2026

Ref. Aquisição de enxoval hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$ 12.869,00 (doze mil e oitocentos e sessenta e nove reais).

A Secretaria Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 5034/2026, destinada a atender às necessidades do Hospital Maternidade Santa Theresinha (HMST), solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para aquisição de enxoval hospitalar para assegurar condições adequadas de atendimento aos pacientes e a continuidade dos serviços assistenciais prestados, conforme solicitado no termo de referência. A referida dispensa será com a empresa MULTI-ITENS UTILIDADES DO LAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.646.060/0001-49, com sede a R Paulo Franco Werneck, 527, Loja 1 e 2, Centro, São José do Vale do Rio Preto – RJ, valor total de R$ 12.869,00 (doze mil e oitocentos e sessenta e nove reais).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	COBERTOR, COMPOSIÇAO: MISTURA DE FIBRAS PARA GARANTIR RESISTENCIA E CALOR, COMUMENTE COMPOSTA POR 80% POLIESTER, 15% ALGODAO, 3% POLIAMIDA E 2% ACRILICO OU VARIAÇOES COM 50% POLIESTER, 20% ALGODAO, 10% POLIAMIDA, 10% VISCOSE E 10% ACRILICO. TAMANHOS: SOLTEIRO: 1,40M X 2,20M OU 1,53M X 2,30M. ESTAMPA: XADREZ TRADICIONAL, NA COR AZUL.	UN	170	R$ 75,70	R$ 12.869,00

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos no Parecer Jurídico de 08/06/2026. Faço constar parecer de prosseguimento da Secretaria de Controle Interno em cota de 22/06/2026.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO, ora enfocada, dar-se-á com a MULTI-ITENS UTILIDADES DO LAR LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 24 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito Municipal

.....

DISPENSA LICITATÓRIA 405/2026
PROCESSO Nº 6099/2026

Ref. Aquisição de colírio oftalmológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$ 259,20 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

A Secretaria Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 6099/2026, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para aquisição de colírio oftalmológico para realização de atendimentos e avaliações oftalmológicas ambulatoriais na Policlínica Municipal, conforme solicitado no termo de referência. A referida dispensa será com a empresa ENGEVALE ENGENHARIA PROJETOS CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 58.412.656/0001-00, sediada a Estrada Da Floresta, s/n, Floresta, São José do Vale do Rio Preto-RJ, CEP: 25780-000, valor total de R$ 259,20 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	COLIRIO DE FLUORESCEINA SODICA A 1% (10MG/ML) – FRASCO 3ML	FR	6	R$ 43,20	R$ 259,20

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos no Parecer Jurídico de 08/06/2026. Faço constar parecer de prosseguimento da Secretaria de Controle Interno em cota de 22/06/2026.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO, ora enfocada, dar-se-á com a ENGEVALE ENGENHARIA PROJETOS CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 24 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito Municipal

.....

DISPENSA LICITATÓRIA 406/2026
PROCESSO Nº 6134/2026

Ref. Aquisição de insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$ 7.912,80 (sete mil e novecentos e dize reais e oitenta centavos).

A Secretaria Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 6134/2026, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para aquisição dos seguintes insumos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LEFLUNOMIDA 20 MG	CP	360	R$ 21,98	R$ 7.912,80

A referida dispensa será com a empresa UNIÃO FARMA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.910.022/0001-70, com sede a R Araruama, S/N, Quadra 40, Vila Alzira, Aparecida de Goiânia, GO, para atendimento de ordem judicial, valor total de R$ 7.912,80 (sete mil e novecentos e dize reais e oitenta centavos).

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, VIII, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos no Parecer Jurídico de 08/06/2026. Faço constar parecer de prosseguimento da Secretaria de Controle Interno em cota de 22/06/2026.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO, ora enfocada, dar-se-á com a UNIÃO FARMA COMERCIAL LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA

LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 75, VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 24 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito Municipal

.....